

Estabelece a obrigatoriedade de que o empreendedor de barragem contrate seguro contra danos a terceiros, em virtude do rompimento ou vazamento da barragem e dá outras providências.

SF/19673.38421-65

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei torna obrigatório que o empreendedor de barragem contrate seguro contra danos a terceiros, em virtude de possível rompimento ou vazamento da barragem nas áreas urbanas e rurais situadas a jusante.

**Art. 2º** Para efeito de cálculo do seguro será levado em consideração os danos reais, ou seja, quando houver provável lesão ao patrimônio público ou privado e no caso de vítimas, não havendo vinculação a hipótese global ou preventiva.

**Art. 3º** Esta lei aplica-se:

I – às barragens de cursos d’água, públicas ou privadas, construídas ou em construção, cujo rompimento e/ou vazamento possam inundar áreas habitadas ou utilizadas para atividades econômicas ou de subsistência.

II – às barragens, públicas ou privadas, destinadas à contenção de rejeitos da mineração, industriais e de esgotamento sanitário, construídas ou em construção.

**Art. 4º** A obtenção e a renovação da licença de operação de barragem estão condicionadas à apresentação do comprovante de contratação do seguro contra danos a terceiros e a implantação e manutenção de medidas de segurança contra possível rompimento e vazamento.

**Art. 5º** O Ministério Público Federal, os Ministérios Públicos Estaduais, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - Ibama e as Secretarias Estaduais e Municipais de Meio ambiente deverão estar envolvidas no

levantamento e no repasse de informações às empresas seguradoras e também ao empreendedor de barragem, do quantitativo de pessoas que podem sofrer danos reais com o rompimento de barragem em cada município brasileiro.

**Parágrafo único.** O prazo para levantamento e repasse das informações estabelecidas no caput será de 180 dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 6º** A comprovação de contratação do seguro pelo empreendedor de barragem, construída ou em construção, deverá ser apresentada a autoridade competente para a sua fiscalização, em até 60 dias após o recebimento das informações estabelecidas no art. 5º desta Lei.

**Art. 7º** Após a apresentação do primeiro comprovante de contratação do seguro, estabelecido no Art. 6º, os próximos deverão ser apresentados anualmente, sempre antes do vencimento do comprovante anterior.

**Art. 8º** A não contratação do seguro de que trata esta Lei sujeita o empreendedor à multa diária entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que será aplicada pelo órgão fiscalizador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

**Parágrafo único.** A graduação da multa considerará o dano potencial associado da barragem e o atraso no cumprimento da obrigação.

**Art. 9º** A ausência do seguro estabelecido nesta Lei sujeita, ainda, os infratores aos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), em especial aos artigos 68, 70 e 72.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No dia 5 de fevereiro do corrente, a Senadora Leila Barros (PSD/DF) apresentou o Projeto de Lei nº 550, de 2019, que altera a Lei nº12.334, de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens, e a Lei nº 9.433, de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Uma das mudanças sugeridas no projeto, é que o empreendedor deverá contratar seguro ou apresentar garantia financeira para a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, em caso de acidente ou desastre nas barragens.

O projeto já foi aprovado, em caráter terminativo pelas Comissões, no Senado Federal e encaminhado, no dia 20/03/2019, para a Câmara dos Deputados.

Considero a iniciativa louvável, porém, acredito que colocar a possibilidade do empreendedor de barragem possa escolher entre a contratação do seguro ou apresentar garantia financeira para a cobertura de danos a terceiros, este jamais escolherá a contratação do seguro. Para citar como exemplo, a companhia Vale sempre apresentou garantias financeiras para a cobertura de danos, mas nunca pagou totalmente as indenizações pelos prejuízos que causou, nem as multas que foram aplicadas pelo IBAMA pelos danos ao meio ambiente.

Fazendo uma retrospectiva histórica, há 3 anos houve o rompimento da Barragem de Rejeitos da Mina do Fundão, que deixou 19 mortos, 400 famílias sem lar e um rastro de devastação no ecossistema e nas vilas do Município de Mariana, em Minas Gerais. Parte da lama que arrasou casas e plantações foi parar no oceano Atlântico depois de envenenar o rio Doce, naquele que até hoje é considerado o pior desastre ambiental do país.

Com o rompimento da barragem de rejeitos da mina Córrego do Feijão, no dia 25/01/2019, foi a vez da população do Município de Brumadinho, também no Estado de Minas Gerais, ver um “mar de lama” ceifar a vida de aproximadamente 333 pessoas, entre mortos e desaparecidos, deixar centenas de famílias sem lar, além de dizimar a vida animal, aquática e vegetal da região, comprometendo plantações e o bem-estar de milhares de pessoas com a poluição dos rios.

O que os dois casos têm em comum? A empresa Vale S.A. era quem operava as duas barragens, a de Brumadinho e a de Mariana - esta última via Samarco, em sociedade com a anglo-australiana BHP Billiton.

Segundo a Agência Nacional de Mineração (ANM), em uma lista divulgada no dia 31 de janeiro, o Brasil possui 717 barragens de rejeitos e pelo menos 88 têm método de construção de “alteamento a montante ou desconhecido”, sendo 43 classificadas como barragens de alto dano potencial associado. Contudo, o cenário pode ser ainda pior, pois, de acordo com dados no próprio site da agência, o número total de barragens no País chega a 839.

Em afirmação feita ao Jornal espanhol El País, publicada no dia 28/01/2019, um dos mais solicitados engenheiros ambientais do Brasil e que já prestou, por um longo período, consultoria à Vale, disse que: “Todas as barragens da Vale estão em risco e podem se romper a qualquer momento. A empresa não quer gastar o dinheiro necessário para recuperar o meio ambiente”. Por questões óbvias, ele não quis se identificar. Não é preciso, porém, ser perito

 SF/19673.38421-65

para acreditar na veracidade desse testemunho. A repetição da tragédia demonstra que a empresa é, no mínimo, negligente.

No dia 14/02/2019, o presidente da Vale, Fábio Schwartsman, disse: “A Vale é uma das melhores empresas que eu conheci. É uma joia brasileira, que não pode ser condenada por um acidente que aconteceu em sua barragem, por maior que tenha sido a tragédia”, ao participar de uma audiência pública na Câmara dos Deputados. “A Vale humildemente reconhece que, seja lá o que vinha fazendo, não funcionou, pois uma barragem caiu.”, concluiu o presidente.

A Vale ou qualquer outra empresa que ocasionar esse tipo de acidente deve ser condenada sim. Estamos falando aqui de vidas humanas que se perderam, de pessoas que foram ceifadas de seus bens e familiares, de desastres ambientais incalculáveis, onde o meio ambiente levará anos e anos para se recuperar.

Recentemente, em menos de 1 semana, soaram dois alertas para risco de rompimento de barragem. A barragem de rejeitos da Vale no Município de Barão de Cocais, em Minas Gerais, entrou em alerta máximo para o risco de rompimento, por volta das 21h30min de sexta-feira, dia 22/03/2019, quando soou o sinal de aviso. Sem saber o que esperar, muita gente passou a noite em claro. Outra barragem que a mineradora Samarco ergueu, em 2015, por ordem da Justiça para evitar que a água do Rio Doce, cheia de lama do desastre de Mariana, entrasse na Lagoa Juparanã, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, obrigou dezenas de famílias a sair de casa no dia 23/03/2019, também por causa de risco de rompimento.

Em qualquer país sério os agentes públicos responsáveis e os executivos da empresa estariam presos. No mínimo, a companhia já deveria ter pago multas bilionárias, o que não ocorreu. Aqui os envolvidos posam como se uma tragédia anterior não tivesse ocorrido. Dão entrevistas como se eles fossem também as vítimas do acidente.

Até hoje as vítimas que perderam suas moradias e familiares dos mortos da tragédia de Mariana não foram totalmente indenizadas. Uma das líderes das comunidades ribeirinhas, Maria Auxiliadora de Fátima, diz que foi preciso lutar muito para conseguir alguma reparação. “Se não tivéssemos batalhado, não receberíamos nada”.

Em matéria veiculada na imprensa escrita, o jornalista informou que a Vale apoiou a criação da Fundação Renova para ajudar na indenização das vítimas de Mariana e que esta se demonstrou pouco eficaz na conclusão do seu objetivo. Além disso, ao invés de buscar soluções reais, a Vale aproveitou-se da tragédia para lucrar. Usou a Renova para ganhar tempo com as autoridades, recusando-se a cumprir o acordo fechado com o Ministério Público

SF/19673.38421-65  


Estadual e levando a disputa para o lento caminho judicial. Conseguiu concluir a compra da parte da sócia estrangeira, a BHP Billiton, que operava em Mariana, em virtude de suas ações terem despencado de preço, mas as empresas não confirmaram o negócio. A Samarco continua fechada, o que facilita para a Vale não pagar indenizações e valorizar sua produção.

Até quando vamos aceitar que tragédias como essas aconteçam, sem que familiares das vítimas possam receber ao menos as indenizações devidas das donas ou detentoras de barragens, que arrecadam bilhões de dólares na exploração dos recursos naturais e minerais de nosso País?

São por esses motivos que se faz necessária a criação de novos mecanismos para agilizar na ajuda às famílias atingidas por acidentes de barragens, tornando obrigatório que os donos ou detentores de barragens façam a contratação de seguro contra danos a terceiros, em virtude de possíveis rompimentos e/ou vazamentos das mesmas, tanto nas áreas urbanas como nas rurais.

Por isso, conto com o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2019.

## Senador JADER BARBALHO

